ordem dos enfermeiros
mesa do colégio da especialidade de enfermagem de saúde materna e obstétrica

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA N.º 14/2021

Assunto: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PÓS-PARTO

1. QUESTÃO COLOCADA

"… Exerço funções numa UCC, onde sou a responsável e dinamizo o curso de preparação para o parto, recentemente fiquei impedida, por decisão da coordenadora da respetiva unidade, de exercer a minha atividade nas sessões de recuperação física pós-parto, tendo sido essa atividade atribuída à fisioterapeuta."

2. FUNDAMENTAÇÃO

No Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) e nas suas atribuições, no número 1 do Artigo 3.º, pode ler-se que "*A Ordem tem como desígnio fundamental a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão*"[1]. E, no seu n.º 2, estatui que compete à OE, *"regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício, aprovar, nos termos da lei, as normas técnicas e deontológicas respetivas, zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares da profissão e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros."*[2].

Destas atribuições, no n.º 3 do mesmo artigo salienta-se a alínea *e) "Definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional"*[3].

Importa destacar o conceito de Enfermeiro Especialista, tal como se encontra apresentado no Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), no seu capítulo II, no artigo 4.º, Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril. No n.º 3, do artigo 4.º, dita que o Enfermeiro Especialista é entendido como "*o enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialidade*"[4].

[1] Número 1, do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro.

[2] Número 2, do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro.

[3] Número 3, do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro.

[4] Número 3 do artigo 4.º do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE). Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro.

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA
N.º 14/2021

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO) desenvolve um conjunto de competências profissionais específicas que, juntamente com as competências comuns, garantem a qualidade de cuidados à mulher e família no âmbito do seu ciclo reprodutivo e que se encontram plasmadas no Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica[5]. Ao ler-se "mulher e família" estamos a considerar como alvo dos cuidados as pessoas que lhe são significativas[6]. Esta ideia está também consagrada no Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, em que define que o Enfermeiro EESMO considera como alvo dos seus cuidados os clientes: a mulher (grávida, parturiente, puérpera), e as pessoas com quem interage, pai e recém-nascido.[7]

O Código Deontológico dos Enfermeiros no seu artigo 91.º, alínea b), afirma que o enfermeiro como membro da equipa de saúde deve assumir o dever de trabalhar em articulação e complementaridade com os restantes profissionais de saúde. Assume-se que os cuidados de saúde são uma tarefa multidisciplinar, não sendo negligenciável o exercício de cada profissional e também não sendo a pessoa alvo dos cuidados propriedade de nenhuma profissão. As premissas do trabalho multidisciplinar são objectivo comum dos diversos profissionais da saúde.[8]

Os Programas de Recuperação Pós-Parto têm como objectivo "*Promover a saúde das mulheres atendendo às mudanças físicas, emocionais e psicológicas que acontecem no puerpério e facilitar o desenvolvimento das competências necessárias para o cuidado ao recém-nascido; promover a prática de exercícios físicos adequados ao período de puerpério que ajudem na tonificação muscular (abdominal e perineal) e na adequada recuperação da forma física e de uma postura corporal correta da mulher; e partilhar experiências entre os membros do grupo (educação pelos pares)*[9]

A coordenação dos Programas de Recuperação Pós-Parto, tendo em conta os seus objetivos, as suas características, os temas e actividades, deve ser da exclusiva responsabilidade dos Enfermeiros EESMO's, dadas as suas competências específicas na área do cuidar do grupo alvo, as puérperas/casal e o(s) recém-nascido(s). Sempre que possível e de acordo com a orientação do EESMO, podem ser envolvidos outros profissionais de outras áreas, tais como enfermagem de reabilitação, fisioterapia

[5] Regulamento n.º 391/2019 – Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03.

[6] Artigo 4º do Regulamento n.º 391/2019 – Diário da República nº 85/2019, Série II de 2019-05-03

[7] Ordem dos Enfermeiros – MCEESMO; Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, aprovado na 2ª Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, em 28/06/2021 em Lisboa.

[8] Ordem dos Enfermeiros, *Deontologia profissional de enfermagem.* 2015, Lisboa, ISBN 978-989-8444-30-1

[9] Ordem dos Enfermeiros. Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. Recomendação Nº1/2014. Recomendações para o Curso de Preparação Pós-Parto.

com formação específica na área, enfermagem de saúde infantil e pediátrica, enfermagem de saúde mental e outros que se achem convenientes.[10]

No que concerne à recuperação física, deverá garantir-se que os cuidados às puérperas são assegurados pelo profissional mais e melhor habilitado que, no âmbito da reabilitação do pavimento pélvico e diástase dos grandes retos, poderá, além do EEESMO, ser também o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação ou outro profissional igualmente qualificado.[11]

3. CONCLUSÃO

Nos pressupostos acima enunciados, a MCEESMO entende que:

- O carácter das recomendações permite à Ordem dos Enfermeiros fazer cumprir o seu desígnio fundamental de promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à mulher e sua família durante o ciclo reprodutivo.

- A assistência prestada pelo EEESMO à mulher e recém-nascido durante o período pós natal implica a mobilização de um conjunto de fundamentos científicos, técnicos, éticos e relacionais que que têm por base a conceção e implementação de cuidados especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

- Os Programas de Preparação Para o Parto e Recuperação Pós Parto são da exclusiva responsabilidade de coordenação e orientação dos EEESMO's.

- Os Programas de Recuperação Pós-Parto podem incluir outros profissionais, que devido à especificidade de algumas áreas, podem ser os mais e melhor preparados, desde que salvaguardem a correta intervenção profissional com intervenções adequadas às necessidades da mulher e em articulação com os demais programas de acompanhamento da saúde da puérpera e do recém-nascido.

- Tendo em atenção situações específicas de risco da saúde da mulher em que os profissionais das várias áreas implicados devem elaborar o planeamento de cuidados tendo sempre presente a articulação e complementaridade das áreas de competência específicas de cada um respeitando sempre a decisão da mulher em relação ao seu projecto de saúde.

[10] Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. (Cursos de Preparação para o Parto e a Parentalidade – CPPP Cursos de Recuperação Pós-Parto – CRPP Orientações) Lisboa: Direção-Geral da Saúde, (2019)

[11] Ordem dos Enfermeiros. Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. Parecer Nº60/2015. Intervenção na Reabilitação do Pavimento Pélvico.

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA
N.º 14/2021

Em síntese, na situação apresentada, outros profissionais não estão impedidos de colaborar nos Programas de Recuperação Pós Parto desde que sejam os mais e melhor preparados para a assistência à puérpera na sua recuperação física pós parto.

Nos termos do n.º 5, do artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relator(es): MCEESMO
Aprovado: Na reunião ordinária do dia 04/06/2021

Pel´ A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Irene Cerejeira
(Presidente)